



LEI DE INCENTIVO
AO ESPORTE





LEI DE INCENTIVO AO ESPORTE

Ministério
do Esporte



SECRETARIA NACIONAL DE ESPORTE DE ALTO RENDIMENTO

Palestra:
Ricardo Avellar



LEI DE INCENTIVO AO ESPORTE

Ministério
do Esporte



CONCEITO

Desporto de rendimento: praticado segundo regras nacionais e internacionais, com a finalidade de obter resultados, integrar pessoas e comunidades do País e estas com as de outras nações. (Art. 4º, inciso III, Dec. 6.180/07)



LEI DE INCENTIVO AO ESPORTE

Ministério
do Esporte



ASPECTOS NORMATIVOS:

Lei 11.438/06	Dec. 6.180/07	Port. 114/08
<p>Art. 2º Os projetos desportivos e paradesportivos, em cujo favor serão captados e direcionados os recursos oriundos dos incentivos previstos nesta Lei, atenderão a pelo menos uma das seguintes manifestações, nos termos e condições definidas em regulamento:</p> <p>III – Desporto de Rendimento</p>	<p>Art. 4º...</p> <p>III - desporto de rendimento, praticado segundo regras nacionais e internacionais, com a finalidade de obter resultados, integrar pessoas e comunidades do País e estas com as de outras nações.</p>	<p>Art. 9º</p> <p>Os projetos desportivos ou paradesportivos <i>deverão ser enquadrados em apenas uma das manifestações de que trata o art. 4º do Decreto nº 6.180/2007</i></p>



LEI DE INCENTIVO AO ESPORTE

Ministério
do Esporte



CONCEITO

ATLETAS PROFISSIONAIS

São atletas que possuem contrato formal de trabalho com a entidade de prática esportiva.

EQUIPES PROFISSIONAIS

São aquelas formadas por atletas profissionais.





LEI DE INCENTIVO AO ESPORTE

Ministério
do Esporte



CONCEITO

COMPETIÇÕES PROFISSIONAIS

São as competições que envolvem atletas profissionais e/ou que têm objetivo de obter renda



LEI DE INCENTIVO AO ESPORTE

Ministério
do Esporte



ASPECTOS NORMATIVOS:

Lei 11.438/06, Art. 2º, § 2º, É vedada a utilização dos recursos oriundos dos incentivos previstos nesta Lei para o pagamento de remuneração de atletas profissionais, nos termos da , em qualquer modalidade desportiva.



LEI DE INCENTIVO AO ESPORTE

Ministério
do Esporte



ASPECTOS NORMATIVOS:

Decreto 6.180/07, Art. 5º É vedada a utilização dos recursos oriundos dos incentivos previstos no art. 1º para o pagamento de remuneração de atletas profissionais, nos termos da Lei no 9.615, de 24 de março de 1998, em qualquer modalidade desportiva.

§ 1º Considera-se remuneração, para os efeitos deste Decreto, a definição constante dos arts. 457 e 458 da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943.



LEI DE INCENTIVO AO ESPORTE

Ministério
do Esporte



ASPECTOS NORMATIVOS:

§ 2º É vedada, ainda, a utilização dos recursos de que trata o **caput** para o pagamento de quaisquer despesas relativas à manutenção e organização de equipes desportivas ou paradesportivas profissionais de alto rendimento, nos termos do inciso I do parágrafo único do art. 3º da Lei no 9.615, de 1998, ou de competições profissionais, nos termos do parágrafo único do art. 26 daquela Lei.



LEI DE INCENTIVO AO ESPORTE

Ministério
do Esporte



FOCOS DE ANÁLISE

1. QUANTO A VIABILIDADE TÉCNICA:

- Clareza do objetivo do projeto e sua adequação ao esporte de rendimento;
- Relação entre o objetivo, o público alvo e sua abrangência;
- Relação entre o objetivo, as metas e o resultado esperado com a capacidade técnica e operacional do proponente;



LEI DE INCENTIVO AO ESPORTE

Ministério
do Esporte



FOCOS DE ANÁLISE

1. QUANTO A VIABILIDADE TÉCNICA:

- Qual o problema a ser solucionado pelo projeto, ou seja, o que justifica o apoio ao pleito;
- A pertinência entre as ações propostas e a consecução do objetivo do projeto;
- A descrição clara de cada ação (cronograma de atividades, perfil de profissionais necessários, carga horária, metodologia das atividades, etc.)



LEI DE INCENTIVO AO ESPORTE

Ministério
do Esporte



FOCOS DE ANÁLISE

2. QUANTO A VIABILIDADE ORÇAMENTÁRIA

- . Orçamento analítico e comprovação de que os preços orçados são compatíveis com os praticados no mercado, por meio de três orçamentos consultados no mercado de qualquer item
- . (orçamentos em moeda brasileira e, se for o caso, traduzido e transformado em cotação oficial);
- . Detalhamento dos itens de despesa, por ação, necessários à execução do projeto, dando as especificações orçamentárias necessárias;



LEI DE INCENTIVO AO ESPORTE

Ministério
do Esporte



FOCOS DE ANÁLISE

2. QUANTO A VIABILIDADE ORÇAMENTÁRIA

- Se não há valores calculados pela média de preços nem itens genéricos ou valores arredondados para maior ou menor;
- Se existe memória de cálculo em cada item de insumo do projeto e a sua relação com os três orçamentos de cada item;



LEI DE INCENTIVO AO ESPORTE

Ministério
do Esporte



FOCOS DE ANÁLISE

2. QUANTO A VIABILIDADE ORÇAMENTÁRIA

- . Se existe pertinência entre os recursos solicitados, o objetivo do projeto, e a metodologia de implementação;
- . Proporcionalidade legal entre os valores de despesas finalísticas, despesas administrativas e serviços de produção.



LEI DE INCENTIVO AO ESPORTE

Ministério
do Esporte



FOCOS DE ANÁLISE

2. QUANTO A VIABILIDADE ORÇAMENTÁRIA

Cálculo:

1. Soma de todas as ações com despesas finalísticas; **(DF)**
2. As despesas administrativas correspondem a, até, **15%** da valor total das despesas finalísticas; **(DA)= 15%(DF)**



LEI DE INCENTIVO AO ESPORTE

Ministério
do Esporte



FOCOS DE ANÁLISE

2. QUANTO A VIABILIDADE ORÇAMENTÁRIA

Cálculo:

3. soma-se o total das despesas finalísticas com os (até) 15% das despesas administrativas e tira-se do resultado desta soma, até 5%(rendimento), para serviços de produção; **(SP)= 5% (DF+DA)**

4. Total do projeto: **(TP)= (DF)+(DA)+(SP)**



LEI DE INCENTIVO AO ESPORTE

Ministério
do Esporte



FOCOS DE ANÁLISE

3. QUANTO A CAPACIDADE TÉCNICO-OPERATIVA DO PROPONENTE

- a aptidão do proponente de executar, de forma específica e eficiente, o projeto proposto;
- Informações que esclareçam as características, propriedades ou habilidades do proponente, dos membros ou de terceiros associados envolvidos diretamente na execução do projeto apresentado, desde que não caracterize uma triangulação da execução;



LEI DE INCENTIVO AO ESPORTE

Ministério
do Esporte



FOCOS DE ANÁLISE

3. QUANTO A CAPACIDADE TÉCNICO-OPERATIVA DO PROPONENTE

- . O projeto proposto seja próprio das atividades regulares e habituais desenvolvidas pelo proponente;
- . Pertinência entre o projeto proposto e a “expertise” da entidade proponente.





LEI DE INCENTIVO AO ESPORTE

Ministério
do Esporte



CARACTERÍSTICAS DE PROJETOS DE ESPORTE DE RENDIMENTO

- . Competição – formar para, participar de, preparar para...;
- . Desenvolvimento de modalidades esportivas;
- . Eventos esportivos competitivos – realizar, participar, promover...;
- . Esporte de base – formação de atletas;
- . Descoberta de talentos esportivos;
- . Apoio ao desenvolvimento do esporte amador.



LEI DE INCENTIVO AO ESPORTE

Ministério
do Esporte



ELEMENTOS MAIS FREQUENTES NAS DILIGÊNCIAS

- Falta de consistência do objetivo do projeto;
- Dificuldade em demonstrar a manifestação esportiva pretendida;
- Cronograma de atividades;
- Perfil da equipe técnica;
- Metodologia das atividades;



LEI DE INCENTIVO AO ESPORTE

Ministério
do Esporte



ELEMENTOS MAIS FREQUENTES NAS DILIGÊNCIAS

- . Seleção dos participantes/atletas;
- . Cronograma de eventos;
- . Memória de cálculo das despesas do projeto;
- . Discriminação das ações;
- . Arredondamento de valores;
- . Indicação de marcas para aquisição de produtos.



LEI DE INCENTIVO AO ESPORTE

Ministério
do Esporte



www.esporte.gov.br